

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

PROCESSO Nº 707/2019

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do servidor **Francisco Valdomiro Bueno**, designado pela Administração através da *Portaria nº. 173/2019 de 25 de setembro de 2019*, para atuar como **Pregoeiro**, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados, que no dia **19 de DEZEMBRO de 2019**, na sala de Licitações desta Prefeitura, na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR, realizará Licitação com ampla participação de empresas na modalidade de Pregão, destinada à contratação de serviços descritos no objeto, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO”**.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), PROPOSTA DE PREÇOS, e dos Envelopes nº2 (dois), contendo a documentação de HABILITAÇÃO, dar-se-á às **14h00 (QUATORZE horas)**, do dia **19 de DEZEMBRO de 2019**, na **Sala de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, nº 1030, centro, estado do Paraná.

1.3 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.^a a 6.^a feira, das 08h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP: 85.525-000 em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou no site www.mariopolis.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

1.4 É recomendada a leitura integral deste edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Mariópolis, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, conforme especificações constantes no Anexo “I” - Termo de Referência, que faz parte deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no

ramo e que satisfaçam às condições do Edital e seus anexos.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.5 A presente licitação não é de participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com base no disposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme justificativa apresentada pelo Departamento solicitante na Requisição nº 267/2019.

4. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

4.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser interposta no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mariópolis – PR, ou encaminhada via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante realizar contato telefônico para confirmação de recebimento do e-mail.

4.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes protocolados **01** – Proposta de Preços e **02** – Documentos de Habilitação, em dois envelopes distintos, lacrados e com a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica;

5.4 Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

5.5 O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras NÃO serão devolvidos fechados aos devidos representantes os quais ficarão fazendo parte do caderno processual.

5.6 Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, **independentemente** do conteúdo do outro envelope.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame:

a) dirigentes contratuais ou estatutários munidos do **Contrato Social e identificação pessoal**;

b) pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas por meio de **Procuração ou Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo III**, ou documento equivalente, **com firma reconhecida**, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **juntamente com o contrato social e identificação pessoal**.

6.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP,

registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME, EPP, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses. O MEI poderá apresentar o certificado de MEI. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.4 Os licitantes deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo II**, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, **juntamente com o credenciamento conforme modelo no anexo III, fora dos envelopes.**

6.5 A não apresentação desta declaração constante no **Anexo II** implicará na **exclusão** do interessado nesta licitação.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completa execução do objeto em todas as fases;

7.2 A proposta de preço – Envelope nº. 02 - será recebida em 1 (uma) via datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais se houver, pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste Edital, e deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual, e-mail, telefone, dados bancários, conforme Modelo de Proposta de Preço (**anexo IV**), e deverão constar:

- a) Indicação do percentual de desconto incidente sobre o preço máximo dos serviços de controle e administração de Estágios supervisionado, em percentual (%) único e por extenso, limitado a uma casa decimal;
- b) Deverão ser considerados no cálculo da prestação obrigacional, todos os custos, incluindo: mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas inerentes à obrigação de administrar os Estágios dos Estudantes em exercício e a serem admitidos como Estagiários nos serviços que o Município de Mariópolis oferece;
- c) Conforme a especificação do objeto, observadas as características do serviço de integrar e administrar os Estágios Supervisionados anunciando no presente instrumento convocatório.
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias;
- e) indicação de dados bancários;

7.3 O percentual de desconto proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração.

7.4 A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

7.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

7.6 O preço do objeto do presente certame, será anunciado na forma de percentual de desconto em cotejo com o preço máximo correspondente ao total dos valores das Bolsas Auxílio que serão aproximadamente repassados nos próximos 12 meses, **estimado em R\$ 693.936,00 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e trinta e seis reais) de acordo com os estágios desenvolvidos mês a mês.**

7.7 Os preços referenciais dos montantes mensais serão obtidos no Anexo I – Termo de Referência em que se prevê a oscilação de Estagiários, e a PROPOSTA será expressa em percentual de desconto sobre o preço máximo anunciado em **8,3% (oito vírgula três por cento)** dos valores das Bolsas Auxílio pagas em cada mês na vigência do contrato.

7.8 Serão, ainda, desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

7.9 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.

8. HABILITAÇÃO

8.1 No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial; Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento. **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante. No caso de MEI a mesma poderá apresentar declaração anual.
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.1.4 Declarações

- a) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo V deste Edital).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação (conforme Anexo VI).
- c) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **Anexo VII**.
- d) Declaração de responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **anexo VIII**.

8.1.5 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2 Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim

sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

8.3 As certidões que não contiverem prazo de validade serão consideradas expiradas em 60 (sessenta) dias.

8.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do Município de Mariópolis – PR, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.5 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.6 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.7 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada”.*

9. SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de MENOR PREÇO, assim considerado o maior desconto sobre o preço máximo fixado no item 7.7 deste edital;

10.3 Serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preço, as quais serão analisadas quanto à compatibilidade com as exigências deste edital, sendo classificadas as que apresentarem valores sucessivos e inferiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto.

10.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas em valores sucessivos e inferiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, o Pregoeiro classificará as melhores, até o máximo de três (inclusive a de menor preço).

10.5 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.6 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. LANCES VERBAIS

11.1 Aos licitantes classificados na forma do item 10.2 do edital, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada que ofertou o maior percentual de desconto sobre os serviços.

11.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.4 Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.5 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

11.6 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta/menor preço, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no item 8 deste Edital.

11.7 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12. JULGAMENTO

12.1 Após o oferecimento de propostas das empresas habilitadas, bem como eventual oferta de lances verbais, serão classificadas as de ordem decrescente dos percentuais de desconto propostos pelos licitantes, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO, assim considerado o maior percentual de desconto sobre o total mensal pago em Bolsas;

12.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

12.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será e até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor.

12.6 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço de desconto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.7 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.8 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.9 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.10 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

12.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

12.12 O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A execução dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da Lei n.º. 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.1. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 14.1.2. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 14.1.3. Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 14.1.4. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 14.1.5. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 14.1.6. Efetuar o pagamento da bolsa- auxílio e do auxílio-transporte;
- 14.1.7. Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;
- 14.1.8. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**;
- 14.1.9. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 14.1.10. Expedir o Certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 14.1.11. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.2.1. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e vale transporte até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do valor transferido pelo Município de Mariópolis/PR, com base em relatórios individualizados elaborados pela Contratante em software próprio;
- 14.2.2. Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.
- 14.2.3. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei n.º 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- 14.2.4. Encaminhar ao Contratante:
 - a) Plano de acompanhamento de estágio;
 - b) Avaliações semestrais;
 - c) Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;

d) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano;

14.2.5. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio através de teste seletivo simplificado, de acordo com as áreas de interesse do Contratante;

14.2.6. Promover processos seletivos (teste seletivo simplificado) para contratação de estagiários.

14.3 Os estagiários demandantes de oportunidade perante este Município deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

15. RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

16. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a consequente homologação do resultado pela Autoridade Competente.

16.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. CONTRATO

17.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo IX**, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.2 O licitante contratado deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a competente prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser apresentado por uma das formas abaixo indicadas:

17.2.1 Depósito em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;

17.2.2 Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo DCE validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

17.2.3 Seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

17.3 O Município de Mariópolis, poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual;

19.2 É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Divisão de Recursos Humanos a execução dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.4 O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

19.5 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física – Fonte (01000).

03.00 - Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica – Fonte (01000).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2011.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb 40 % - 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01102).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte (01103).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte (01104).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (01103).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2025.000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte (01303).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2025.000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01000).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao produtor Rural – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – Fonte (01000).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao produtor Rural – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física – Fonte (01000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
800	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.000,00
802	ESTAGIÁRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	109.800,00
980	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	237.168,00
981	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DO DESPORTO	39.800,00
1406	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	237.168,00

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -
104	25% sobre demais impostos vinculados à e

	Recursos Ordinários (Livres)
102	FUNDEB 40% - Exercício Corrente

20. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

20.1 Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

21. CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1 O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.

22. DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1 A licitação poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a)** Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o licitante esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.
- b)** Pelo licitante, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Município de Mariópolis, nos termos legais;
- c)** Por relevante interesse do Município de Mariópolis, devidamente justificado.

23. DA RESCISÃO

23.1 Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

23.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

24.1.1 de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento prazo de execução dos serviços previstos, bem como as condições previstas no Anexo I do edital;

24.1.2 pela inexecução total ou parcial do Contrato, ao Município de Mariópolis-PR, garantida defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

24.2 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas

àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

26.2 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.3 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

26.4 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

26.5 O Município de Mariópolis, não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

26.6 O pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26.7 Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

26.8 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

26.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na Área de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mariópolis- PR, situada na Rua 6, 1030, Centro, CEP 85.525-000 , no horário das 08h00 às 11h30min, e das 13h00 as 17h00 horas.

26.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos nos horários de 8h às 11h30min e das 13h00 às 17h00 (horário local), no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou no site www.mariopolis.pr.gov.br.

26.12 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (pré-habilitação);

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Declaração em Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VII - Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo VIII – Declaração de Responsabilidades;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Mariópolis, 04 de Dezembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen

Prefeito Municipal

Examinei e Aprovo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 707/2019

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Mariópolis, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual;

É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Divisão de Recursos Humanos a execução dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física – Fonte (01000).

03.00 - Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica – Fonte (01000).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2011.000 – Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb 40 % - 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01102).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte (01103).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte (01104).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (01103).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2025.000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte (01303).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2025.000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01000).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao produtor Rural – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – Fonte (01000).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao produtor Rural – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física – Fonte (01000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
800	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.000,00
802	ESTAGIÁRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	109.800,00
980	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	237.168,00
981	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DO DESPORTO	39.800,00
1406	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	237.168,00

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -
104	25% sobre demais impostos vinculados à e

	Recursos Ordinários (Livres)
102	FUNDEB 40% - Exercício Corrente

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

Efetuar o pagamento da bolsa- auxílio e do auxílio-transporte;

Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;

Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**;

Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Expedir o Certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e vale transporte até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do valor transferido pelo Município de Mariópolis/PR, com base em relatórios individualizados elaborados pela Contratante em software próprio;

Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.

Providenciar, nos termos do que prevê a Lei n.º 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.

Encaminhar ao Contratante:

a) Plano de acompanhamento de estágio;

b) Avaliações semestrais;

c) Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;

d) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano;

Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio através de teste seletivo simplificado, de acordo com as áreas de interesse do Contratante;

Promover processos seletivos (teste seletivo simplificado) para contratação de estagiários.

Os estagiários demandantes de oportunidade perante este Município deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

JUSTIFICATIVA

O programa de estágio na administração pública municipal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, isso justifica a realização de licitação para contratação de estagiários para alguns setores do Município de Mariópolis. A escolha da modalidade foi feita de acordo com a aplicação da legislação em vigor que determina a realização de procedimento licitatório via modalidade de Pregão.

MEMORIAL DESCRITIVO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As instituições deverão oferecer os seguintes serviços:

- Plano de acompanhamento de estágio;
- Processos seletivos Simplificados;
- Avaliações semestrais;
- Capacitação técnica/comportamental dos estagiários;
- Seguro dos estagiários de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Convênio com todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade;
- Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Pr.;
- Agilidade e presteza no atendimento as demandas do Município de Mariópolis-PR;

Os valores a serem pagos aos estagiários, conforme informação dos departamentos municipais, no período de 12 meses serão de aproximadamente: **R\$ 693.936,00 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e trinta e seis reais).**

O preço máximo dos serviços de controle e administração de Estágios Supervisionados será de até 8,3% (oito vírgula três por cento) sobre o montante de Bolsas Auxílio a serem pagas mês a mês na vigência do contrato.

TABELA DE VALORES ESTIMADOS

NÍVEL MÉDIO

1. Carga Horária Semanal	Valor por Estagiário (R\$)	Nº Vagas Para Estágio
20 Horas	480,00	4
30 horas	720,00	6
Auxílio Transporte	60,00	10

NÍVEL PÓS-MÉDIO

2. Carga Horária Semanal	Valor por Estagiário (R\$)	Nº Vagas Para Estágio
20 Horas	528,00	5
30 horas	792,00	10
Auxílio Transporte	60,00	15

3. NÍVEL SUPERIOR

3. Carga Horária Semanal	Valor por Estagiário (R\$)	Nº Vagas Para Estágio
20 Horas	613,80	15
30 horas	920,70	30
Auxílio Transporte	60,00	45

O número de vagas para estágio é estimado, baseado na necessidade atual do Município, podendo esses quantitativos variarem tanto para mais ou para menos, nos termos estabelecidos pelo Art. 65 da Lei 8.666/93 de 25% de limite de acréscimo ou supressão.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano;

É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.

ANEXO II

ATENÇÃO

DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

PROCESSO Nº 707/2019

PRÉ-HABILITAÇÃO-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado)

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº. _____ – SSP/PR, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, declaro, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

Mariópolis - PR, __ de _____ de 2019.

Nome do representante legal

Sócio Gerente.

**ANEXO III
PROCESSO Nº 707/2019**

ATENÇÃO

DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado)

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade No. _____ e CPF No. _____, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de PREGÃO, instaurado por esta Prefeitura. Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de oferecer lances em nome da empresa e de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Com Firma reconhecida

RG e CPF

Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

PROCESSO Nº 707/2019

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO ESTADUAL, E-MAIL, TELEFONE)

Ilmo. Sr. (a) Pregoeiro (a):

Vimos por meio desta apresentar a proposta de preços referente ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2019 que tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Mariópolis, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, se propõe a executar os serviços discriminados no Anexo I do edital em epígrafe, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação:

VALOR DO DESCONTO:% (..... POR CENTO).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, para execução dos serviços.

4 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Mariópolis-PR, __ de _____ de 2019.

Assinatura Representante legal da empresa - RG e CPF - Carimbo do CNPJ

**ANEXO V
PROCESSO Nº 707/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019
PROCESSO N. 505/2019**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Assinatura, RG e CPF do responsável pela empresa e carimbo do CNPJ

ANEXO VI
PROCESSO Nº 707/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO DE FATO SUPERVENIENTE

(papel timbrado)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão Presencial nº. ____/2019, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º., com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mariópolis-PR, __ de ____ de 2019.

Assinatura legal da empresa

RG e CPF

Carimbo do CNPJ

ANEXO VII
PROCESSO Nº 707/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES
(papel timbrado)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Pregão Presencial nº. ____/2019, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mariópolis-PR, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Representante legal da empresa
RG e CPF
Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 707/2019

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(imprimir em papel timbrado)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão presencial, sob o nº. ____/2019, instaurado pelo Município de Mariópolis-Pr, que:

- * assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- * comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- * comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, durante a vigência do Contrato;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura Representante legal da empresa

RG e CPF

Carimbo do CNPJ

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2019/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 707/2019

Que entre si celebram, o Município de Mariópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, _____, portador da CI/RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, centro, CEP _____, na cidade de _____, estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Insc. Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Este contrato tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Mariópolis, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA concederá à contratante o desconto de ____% (_____) sobre os valores.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual;

II - É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Divisão de Recursos Humanos a execução dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

IV - O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física – Fonte (01000).

03.00 - Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica – Fonte (01000).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2011.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb 40 % - 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01102).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte (01103).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte (01104).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2013.000 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação - 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (01103).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2025.000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte (01303).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2025.000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01000).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao produtor Rural – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – Fonte (01000).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao produtor Rural – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física – Fonte (01000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
800	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
802	ESTAGIÁRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
980	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
981	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DO DESPORTO	
1406	ESTAGIÁRIOS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -
104	25% sobre demais impostos vinculados à e
	Recursos Ordinários (Livres)
102	FUNDEB 40% - Exercício Corrente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

- e) Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
 - f) Efetuar o pagamento da bolsa- auxílio e do auxílio-transporte;
 - g) Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;
 - h) Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**;
 - i) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - j) Expedir o Certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e vale transporte até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do valor transferido pela Prefeitura Municipal de Mariópolis/PR, com base em relatórios individualizados elaborados pela Contratante em software próprio;
- b) Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.
- c) Providenciar, nos termos do que prevê a Lei n.º 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando e encaminhar ao Contratante:
 - Plano de acompanhamento de estágio;
 - Avaliações semestrais;
 - Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;
 - Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- d) **Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio através de teste seletivo simplificado, de acordo com as áreas de interesse do Contratante;**
- e) **Promover processos seletivos (teste seletivo simplificado) para contratação de estagiários.**
- f) Os estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

I - Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

I - As instituições deverão oferecer os seguintes serviços:

- Plano de acompanhamento de estágio;
- Processos seletivos Simplificados;
- Avaliações semestrais;
- Capacitação técnica/comportamental dos estagiários;
- Seguro dos estagiários de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Convênio com todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade;
- Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Pr.;

- Agilidade e presteza no atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Mariópolis-PR;

II - Tabela de Valores Estimados

NÍVEL MÉDIO		
1. Carga Horária Semanal	Valor por Estagiário (R\$)	Nº Vagas Para Estágio
20 Horas	480,00	4
30 horas	720,00	6
Auxílio Transporte	60,00	10
NÍVEL PÓS-MÉDIO		
2. Carga Horária Semanal	Valor por Estagiário (R\$)	Nº Vagas Para Estágio
20 Horas	528,00	5
30 horas	792,00	10
Auxílio Transporte	60,00	15
3. NÍVEL SUPERIOR		
3. Carga Horária Semanal	Valor por Estagiário (R\$)	Nº Vagas Para Estágio
20 Horas	613,80	15
30 horas	920,70	30
Auxílio Transporte	60,00	45

III - O número de vagas para estágio é estimado, baseado na necessidade atual do Município, podendo esses quantitativos variarem tanto para mais ou para menos, nos termos estabelecidos pelo Art. 65 da Lei 8.666/93 de 25% de limite de acréscimo ou supressão.

IV - O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano;

V - É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

VI - O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

II - de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento prazo de execução dos serviços previstos, bem como as condições previstas no Anexo I do edital;

III - pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Mariópolis-PR, garantida defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas àqueles que:

- Retardarem a execução do prego;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Mariópolis -PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Mariópolis – Contratante
- Prefeito Municipal

- Contratada
- Representante Legal

Testemunhas

CPF/MFnº

CPF/MFnº